



Parecer nº 03/2019/CSPC

Projeto de Lei 30/2019 – Dispõe sobre a criação da Federação dos Conselhos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG

Autor: Dep. Delegado Claudinei

Relator: Deputado _____

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que Versa sobre a criação da Federação dos Conselhos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo requerido a dispensa de pauta no dia 13/02/2019, pelas lideranças partidárias, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária e recebida em 14/02/2019 para emissão de parecer, conforme nº 02 e 07/verso.

Justifica o autor que sua finalidade é criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania, bem como avaliar as políticas públicas, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança e outros benefícios para o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a coordenação a execução e realizações de programas em benefícios a sociedade.

É o relatório.



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 37, III e 39 ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 165, III, e 168, estes últimos do Regimento Interno.

Este projeto é de suma importância e faz-se necessário, depois da promulgação pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa do Decreto Legislativo nº 52, de 12 de dezembro de 2017, de autoria de Lideranças Partidárias, que sustou os efeitos do Decreto Governamental nº 1.030, de 31 de Maio de 2017, que “Dispõe sobre fomentar a criação e realização do credenciamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG - no âmbito do Estado de Mato Grosso, e disciplina suas atividades por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - e dá outras providências”.

As FECONSEGs representam o órgão máximo estadual cuja função é coordenar, disciplinar, legitimar e fazer executar as ações comunitárias promovendo ações que aumentem o nível de organização, atuação e conscientização dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e uma integração no Sistema de Defesa Social do Estado, sendo o elo entre a comunidade e os Órgãos de Defesa do Estado.

Sendo assim, quanto ao mérito, entendemos que o projeto deverá ser aprovado, pois além de permitir a participação e envolvimento da sociedade civil e organizada, não cria novas despesas, ressaltando que em seu Art. 6º veda a remuneração dos membros da Federação, por se tratar de serviço público relevante, portanto, sendo inegável o interesse e importância na segurança pública da sociedade.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 30/2019 - Parecer nº 03/2019/CSPC	
Reunião da Comissão em <u>27 / 02 / 2019</u>	
Presidente: Deputado <u>Confundido</u>	
Relator: <u>DEP. EST. JOAO BATISTA</u>	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	<u>Confundido</u>
Membros	<u>Confundido</u>
	<u>Confundido</u>
	<u>Confundido</u>